LEI Nº 1.537, DE 27 DE JUNHO DE 1.989.

"AUTORIZA ADITAMENTO OU RETI-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CÓRREGO RICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ."

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada/ a celebrar termo de aditamento ou reti-ratificação/ ao convênio celebrado em 03/12/1.987, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Centro Comunitário do Bairro Córrego Rico, na Sede do Município de Parapuã.

Artigo 2º- Os serviços a serem executados para o término da obra de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal no Bairro Córrego Rico.

Artigo 3º- O Centro Comunitário do Bairro Córrego Rico destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção / Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores/ de Promoção Social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

segue folhas nº 02.

fls. 02.

Continuação da Lei nº 1.537/89

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário do Bairro Córrego Rico utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e3 no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade / que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferêncial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas decoreentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a aditar o presente convênio sempre que assim determinar o interesse Público.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 27 de junho de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura/ Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário